



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1470, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre Gratificação Especial, na Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta.

Parágrafo único. A gratificação referida no *caput* deste artigo será devida quando o servidor exercer uma das seguintes atividades:

- I - Membro da Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- II - Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho;
- III - Membro de Comissão de Licitação;
- IV - Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- V - Fiscalização de Contrato Administrativo;
- VI - Agente responsável pelo suprimento de fundos;

Art. 2º O valor da gratificação especial mensal de que trata o art. 1º desta lei será de:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os servidores que exercerem as atividades dos incisos V e VI, do art. 1º desta lei;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os servidores que exercerem as atividades dos incisos I, II, III, IV, do art. 1º desta lei.

§ 1º A gratificação especial referida no *caput* deste artigo não será incorporada à remuneração do servidor.

§ 2º Será paga apenas uma gratificação especial mensal ao servidor, ainda que designado simultaneamente para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Art. 3º O pagamento da gratificação não se estenderá aos membros suplentes das comissões mencionadas no art. 1º desta lei, salvo no mês em que substituir o membro titular.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo Único: A substituição mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá quando a ausência ou impedimento de membro titular da Comissão for superior à 15 (quinze) dias.

Art. 4º O pagamento da gratificação especial cessará por interesse da Administração ou à pedido do servidor.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de Fevereiro de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 03/02/2021
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"